



**RELATÓRIO DO REGIME ESPECIAL
APLICÁVEL AOS ATIVOS POR IMPOSTOS
DIFERIDOS (REAID)**

2.º SEMESTRE - 2022

ÍNDICE

- 1. Sumário executivo**
- 2. Objeto do relatório**
- 3. Enquadramento do regime**
- 4. Pedidos de conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários**
- 5. Conclusões**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

No âmbito do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, até 31 de dezembro de 2022, tinham sido apresentados, por 7 instituições de crédito, 30 pedidos de conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário no montante global de aproximadamente 1.425 Milhões de EUR.

A Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção de confirmação da conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário, efetuados nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, até 31 de dezembro de 2022, concluiu a análise de pedidos cujo valor global ascende a cerca de 1.246 Milhões de EUR, tendo, deste valor, confirmado o montante de cerca de 1.067 Milhões de EUR.

Do montante confirmado, até 31 de dezembro de 2022, foram reembolsados aos contribuintes requerentes cerca de 1.062 Milhões de EUR.

2. OBJETO DO RELATÓRIO

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, alterou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, tendo entrado em vigor em 5 de setembro de 2019.

Através do referido diploma foi aditado o artigo 15.º - Relatório semestral - ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAUD), aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, e alterado pela Lei n.º 23/2016, de 19 agosto, estabelecendo a obrigatoriedade de o Governo enviar semestralmente à Assembleia da República, um relatório do qual consta a seguinte informação atualizada para cada um dos pedidos recebidos de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos fiscais nos últimos dez anos:

- a) Identificação da instituição financeira que efetuou o pedido, respetivos montantes e datas do pedido;
- b) Indicação do valor final certificado pela AT e da data do respetivo pagamento;
- c) Ponto de situação, datas e valores dos reembolsos já realizados dos créditos fiscais;
- d) Ponto de situação, datas e valores da concretização dos direitos de conversão em capital, incluindo constituição da reserva especial, exercício dos direitos potestativos dos acionistas e eventual aquisição de capital pelo Estado.

De acrescentar que, de acordo com o previsto no n.º 2 do mencionado artigo 15.º, a obrigação de envio e publicação do referido relatório subsiste enquanto existirem ativos por impostos diferidos elegíveis no balanço das instituições financeiras.

É neste quadro que se emite o sétimo relatório a enviar à Assembleia da República, correspondente ao segundo semestre de 2022, dele constando todo o histórico deste o início do REAUD até 31 de dezembro de 2022, evidenciando a evolução e situação atual da aplicação do regime.

3. ENQUADRAMENTO

Através da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, foi aprovado o Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

A adesão ao regime devia ser manifestada pelos sujeitos passivos de IRC através de comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a apresentar à AT, carecendo de aprovação pela assembleia geral da entidade aderente.

O regime aprovado era aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizadas nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos que se encontrem registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhe estejam associados.

Através da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, introduziu-se a primeira alteração à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, determinando-se que o regime especial aprovado no anexo a esta lei não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos diferidos a estes associados.

De acrescentar que os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais ou entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

O crédito tributário resultante da conversão de ativos por impostos diferidos pode ser utilizado, por iniciativa do sujeito passivo, na compensação com dívidas tributárias, sendo reembolsado caso o montante não seja objeto de compensação.

Os montantes dos créditos tributários originados pelos resultados líquidos negativos são obrigatoriamente objeto da constituição de uma reserva especial, majorada de 10%, o que implica, simultaneamente, a emissão de direitos de conversão atribuídos ao Estado.

4. PEDIDOS DE CONVERSÃO DE ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

4.1. Identificação da instituição financeira que efetuou o pedido, respetivos montantes e datas do pedido

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º - Conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário – do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REAI), na sequência do registo de resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais e/ou entrada em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respectiva autorização por autoridade de supervisão competente, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, são convertidos em créditos tributários.

Assim, em termos acumulados, até 31 de dezembro de 2022, **7 instituições de crédito** solicitaram, ao abrigo do n.º 7 do mesmo artigo, um montante de crédito tributário total de **€ 1.425.280.463,18**, correspondente a **30 pedidos**, com o seguinte grau de dispersão atendendo ao período a que reporta (evidenciado nos gráficos infra):



VALOR DOS PEDIDOS SOLICITADOS POR ANO DE REPORTE (VALORES EM MILHÕES DE EURO)



Os pedidos foram efetuados pelas seguintes instituições de crédito:

- a) Caixa Económica Montepio Geral, S.A. – NIF 500792615

Este contribuinte inscreveu nas declarações de rendimentos Modelo 22 de IRC relativas aos períodos de tributação de 2020 e 2021, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os montantes de crédito tributário de € 4.318.567,25 e € 363.411,39, os quais totalizam € 4.681.978,64.

- b) Caixa Geral de Depósitos, S.A. – NIF 500960046

Este sujeito passivo submeteu apenas um pedido de crédito tributário, respeitante ao período de tributação de 2016, no valor de € 420.575.258,99, em resultado do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

- c) Haitong Bank, S.A. – NIF 501385932

Este contribuinte inscreveu nas declarações de rendimentos Modelo 22 de IRC relativas aos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2020, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os montantes de crédito tributário de € 5.868.696,00, € 22.855.734,07, € 10.057.187,00, € 245.899,71 e € 432.721,06, os quais totalizam € 39.460.237,84.

d) Banco Efisa, S.A. – NIF 502085592

Este sujeito passivo solicitou seis pedidos de crédito tributário, respeitantes aos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, nos valores de € 216.518,86, € 241.183,26, € 238.843,08, € 129.010,21, € 58.085,98 e € 37.229,63, em resultado do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que totalizam € 920.871,02.

e) Bison Bank, S.A. (ex- BANIF – Banco de Investimentos, S.A.) – NIF 502261722

Este contribuinte requereu, nos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, créditos tributários nos valores de € 441.920,85, € 64.746,64, € 54.861,84, € 27.587,59, € 20.498,78, € 14.708,83 e € 22.597,86, respetivamente, ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os quais totalizam € 646.922,39.

f) BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. – em Liquidação – NIF 511202008

Este sujeito passivo efetuou três pedidos de crédito tributário, respeitante aos períodos de tributação de 2015, 2016 e 2018, nos valores de € 35.980.632,28, € 53.611.142,10 e € 53.611.142,10, em resultado do que dispõe o n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que totalizam € 143.202.916,48.

g) Novo Banco, S.A. – NIF 513204016

Este contribuinte requereu, nos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, créditos tributários nos valores de € 160.865.993,46, € 120.905.688,86, € 136.403.199,28, € 161.973.806,17, € 110.922.285,81 e € 124.721.304,24, ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os quais totalizam € 815.792.277,82.

Importa referir que a data de cada um dos 30 pedidos efetuados consta do **Anexo**.

Realce-se que, no decorrer do segundo semestre de 2022, foi apresentado 1 pedido de crédito tributário (Declaração Modelo 22 de IRC de substituição foi liquidada no decorrer do segundo semestre de 2022, tendo sido submetida no segundo semestre de 2021), em resultado do que dispõe o artigo 6.º - Conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário – do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, relativamente ao período de tributação de 2018.

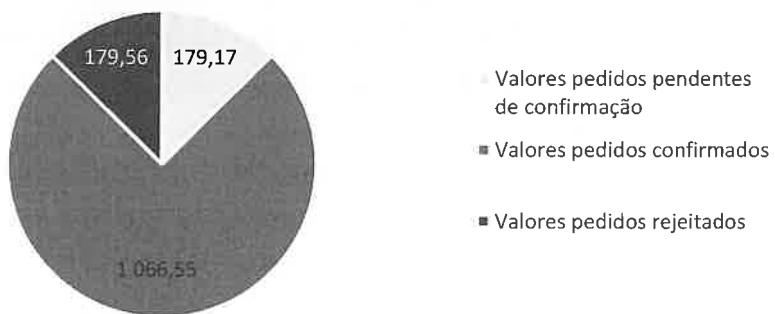
4.2. Indicação do valor final certificado pela AT e da data do respetivo pagamento

Até 31 de dezembro de 2022 a Autoridade Tributária e Aduaneira, confirmou, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, o montante total de € 1.066.554.389,00, relativos a 22 processos de conversão de ativos por impostos diferido em crédito tributário. Este valor desdobra-se da seguinte forma por período de tributação:

- 2015: € 157.290.441,25 (4 processos);
- 2016: € 532.352.319,34 (5 processos);
- 2017: € 133.147.429,67 (4 processos);
- 2018: € 133.352.095,95 (4 processos);
- 2019: € 106.275.512,91 (3 processos)
- 2020: € 4.136.589,88 (2 processos).

Os pedidos efetuados, atenta a fase e os resultados do procedimento de confirmação, apresentam em 31 de dezembro de 2022, a seguinte situação:

Situação dos pedidos efetuados (Valores em Milhões de Euros)



A data de cada um dos pagamentos consta do **Anexo**, o qual ocorreu em 20 dos 22 processos de conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário, cujo valor foi total ou parcialmente confirmado pela AT.

No decorrer do segundo semestre de 2022 terminaram mais 3 procedimentos de inspeção tributária visando a confirmação do crédito tributário inscrito na declaração de rendimentos Modelo 22 de IRC,

nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do REAID conjugado com o artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

4.3. Ponto de situação, data e valores dos reembolsos já realizados dos créditos fiscais

Até ao final do segundo semestre de 2022, foram processados e pagos 20 (vinte) reembolsos relativos a créditos tributários no montante total de € 1.062.396.960,77, que se passa a discriminar por período de tributação:

- 2015: € 157.290.441,25 (4 reembolsos);
- 2016: € 532.352.337,34 (5 reembolsos);
- 2017: € 133.147.429,67 (4 reembolsos);
- 2018: € 133.352.095,95 (4 reembolsos);
- 2019: € 106.217.426,93 (2 reembolsos);
- 2020: € 37.229,63 (1 reembolso).

A data de processamento de cada um dos reembolsos consta do **Anexo**.

4.4. Ponto de situação, data e valores da concretização dos direitos de conversão em capital, incluindo a constituição da reserva especial, exercício dos direitos potestativos dos acionistas e eventual aquisição de capital pelo Estado

No que concerne à reserva especial, dispõe o artigo 8.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Anexo, ou seja, quando o sujeito passivo registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, tem de constituir uma reserva especial de montante correspondente a 110% do valor do crédito tributário (sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

De acrescentar que esta reserva especial se destina exclusivamente a ser incorporada no capital social e, se for caso disso, em reserva constituída pelos ágios a que haja lugar e sujeita ao regime da reserva legal, através de aumento do capital social do sujeito passivo na modalidade especial prevista no presente REAID.

Por outro lado, o artigo 9.º, intitulado de direitos de conversão, dispõe que a constituição da reserva especial implica a constituição simultânea de direitos de conversão atribuídos ao Estado, que são valores mobiliários que conferem a este o direito a exigir ao sujeito passivo o respetivo aumento do

capital através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias representativas do capital social do sujeito passivo. O número de direitos a emitir e atribuir ao Estado corresponde ao resultado do quociente entre o montante da reserva especial e o valor de referência dos direitos de conversão.

Assim, consta do **Anexo**, o valor dos direitos, o valor e data da constituição da reserva especial para cada um dos créditos tributários, cujo valor foi parcialmente ou integralmente confirmado em resultado de procedimento de inspeção realizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em razão do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

Refira-se que, até 31 de dezembro de 2022, o acionista do Banco Efisa, S.A., exerceu, relativamente ao crédito tributário dos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017 e 2018, o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado para a totalidade do capital do sujeito passivo, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro (atualizada pela Portaria n.º 272/2017, de 13 de setembro e pela Portaria n.º 60/2020, de 5 de março). O mesmo sucedeu com respeito ao acionista do Haitong Bank, S.A., em que exerceu, com referência ao crédito tributário solicitado nos períodos de tributação de 2015 e 2016, o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado para a totalidade do capital do sujeito passivo, nos termos da legislação referida.

Por outro lado, de acordo com o Anúncio n.º 21/1412 da Interbolsa, emitido a 2021-12-23, “*foram inscritas 154.907.314 ações, representativas do aumento de capital social de 5.900.000.000 para 6.054.907.314 euros do Novo Banco, S.A., sob o código NOB AM (ISIN PTNOBOAM0015)*”, no seguimento da conversão de ativos por impostos diferidos no valor em crédito tributário relativamente ao período de tributação de 2015, cuja inscrição na Conservatória de Registo Comercial ocorreu a 22 de dezembro de 2021. O referido processo de aumento de capital social decorre do plasmado no n.º 5 do art.º 11.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro. De acrescentar que a mesma operação foi comunicada ao mercado pelo Novo Banco, S.A., a 15 de dezembro de 2021, e que, em resultado da mesma, o Estado passou a deter a qualidade de acionista com uma participação de 1,56%.

Posteriormente, a 10 de novembro de 2022, através do Anúncio n.º 22/1133 da Interbolsa, na sequência de instruções do Novo Banco, foram canceladas as emissões “*Novo Banco – Direitos de conversão atribuídos ao Estado 2016*” e “*Novo Banco – Direitos de conversão atribuídos ao Estado 2017*”, na sequência da operação de aumento de capital social realizada “*na modalidade de incorporação de reservas e no montante de EUR 109.421.237,09 (cento e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete euros e nove centimos) referente ao exercício social findo*

em 31 de dezembro de 2016 e o montante de EUR 140.332.086,60 (cento e quarenta milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitenta e seis euros e sessenta céntimos) referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, através da emissão de 436.136.62[7] (quatrocentas e trinta e seis milhões, cento e trinta e seis mil e seiscentas e vinte e (...) [sete]) novas ações ordinárias representativas de 4,13% do seu capital social e que são atribuídas ao Estado Português por efeito do referido regime", cuja inscrição ocorreu na Conservatória de Registo Comercial a 3 de novembro de 2022.

Finalmente, com respeito ao Haitong Bank, S.A., ocorreram, com respeito aos processos de crédito tributário de 2015 e 2016, os seguintes factos:

- 2015: Anúncio n.º 0681/22, com a epígrafe “Cancelamento de inscrição de PTESSXAMI005”, publicado no sítio eletrónico da Interbolsa, informando que “em 1 de julho de 2022, foi cancelada a emissão de ações ordinárias “HAITONG Bank - Direitos de conversão atribuídos ao Estado 2015”, registada na Central de Valores Mobiliários sob o código ESSXAM D (ISIN PTESSXAMI005), por ocorrer nessa data a conversão em ações”, data em ocorreu a inscrição na Conservatória de Registo Comercial da operação de aumento do capital. Ainda no mesmo dia, foi publicado, no site da CMVM, o comunicado com o seguinte teor:

“O Haitong Bank, S.A. (“Banco”) informa que foi hoje deliberado o aumento do seu capital social, decorrente da conversão dos direitos atribuídos ao Estado Português e adquiridos pela Haitong International Holdings Limited, única acionista votante do Banco, relativos ao ano fiscal de 2015, emitidos ao abrigo do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro (“REAIID”).

(...)

As novas ações emitidas [526.061] no âmbito do aumento de capital foram atribuídas na sua totalidade à acionista única votante do Banco, a Haitong International Holdings Limited, sociedade constituída em Hong Kong, subsidiária da Haitong Securities Co., Ltd. (uma sociedade cujas ações se encontram admitidas à negociação na Shanghai Stock Exchange e na The Stock Exchange of Hong Kong Limited), em virtude desta sociedade ter adquirido, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 10.º do REAIID, a totalidade dos direitos de conversão atribuídos ao Estado Português, relativos ao exercício de 2015.”

- 2016: Anúncio n.º 1228/22, com a epígrafe “Cancelamento de inscrição de PTESSYAMI003”, publicado no sítio eletrónico da Interbolsa, informando que “em 6 de

dezembro de 2022, conforme indicação do HAITONG Bank, S.A., foi cancelada a emissão "HAITONG Bank - Direitos de conversão atribuídos ao Estado 2016", registada na Central de Valores Mobiliários sob o código **ESSYAM D (ISIN PTTESSYAMI003)**", data em que ocorreu a inscrição na Conservatória de Registo Comercial da operação de aumento do capital. Ainda na mesma data, foi publicado, no site da CMVM, o comunicado com o seguinte teor:

"O Haitong Bank, S.A. ("Banco") informa que foi hoje deliberado o aumento do seu capital social, decorrente da conversão dos direitos atribuídos ao Estado Português e adquiridos pela Haitong International Holdings Limited, única acionista votante do Banco, relativos ao ano fiscal de 2016, emitidos ao abrigo do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro ("REAIID").

(...)

As novas ações emitidas [3.175.884] no âmbito do aumento de capital foram atribuídas na sua totalidade à acionista única votante do Banco, a Haitong International Holdings Limited, sociedade constituída em Hong Kong, subsidiária da Haitong Securities Co., Ltd. (uma sociedade cujas ações se encontram admitidas à negociação na Shanghai Stock Exchange e na The Stock Exchange of Hong Kong Limited), em virtude desta sociedade ter adquirido, nos termos e para os efeitos do número 2 do artigo 10.º do REAIID, a totalidade dos direitos de conversão atribuídos ao Estado Português, relativos ao exercício de 2016."

5. CONCLUSÕES

Até 31 de dezembro de 2022, e no que concerne aos pedidos de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários:

- Foram efetuados 30 pedidos de créditos tributários por 7 instituições de crédito que totalizam aproximadamente 1.425 Milhões de EUR;
- Foi concluída a apreciação de 24 pedidos de créditos tributários, que totalizam cerca de 1.246 Milhões de EUR (tendo sido confirmado o montante aproximado de 1.067 Milhões de EUR), incluindo dois que foram objeto de indeferimento;
- Encontram-se pendentes de apreciação 6 pedidos de créditos tributários que totalizam aproximadamente 179 Milhões de EUR.

Neste segundo semestre de 2022 destaca-se a conclusão de três procedimentos de inspeção tributária, cujos pedidos de crédito tributário totalizam 115 Milhões de EUR. Destes, um foi integralmente

confirmado e dois foram parcialmente confirmados, num valor total de 110 Milhões de EUR. Adicionalmente, ocorreu o processamento de 7 reembolsos ao longo do segundo semestre de 2022, cujo valor totaliza 665 Milhões de EUR.

2024.03.06

O Diretor da UGC

João Canedo

ANEXO: Síntese de informação REAID para efeitos do art.º 15.º do REAID, aditado pelo art.º 7.º da Lei 98/2019, de 4 de setembro

NIF	Denominação	Pedido da Instituição Financeira		Certificação do valor da AT		Reembolso do crédito fiscal		Direitos de conversão em capital							
		Montante Pedido	Data do Pedido	Período fiscal M22 do pedido	Montante certificado	Data do pagamento (a)	Montante reembolsado	Data do Reembolso (b)	Valor dos direitos	N.º de direitos (c)	Data da constituição da Reserva Especial (d)	Valor da Reserva Especial	Data da constituição da Reserva Especial (d)	Data do exercício dos direitos protestativos dos accionistas	Data da aquisição do capital pelo Estado (e)
500792615	Caixa Económica Montepejo Geral SA	4 318 567,25	10/05/2022	2020	4 099 360,25				4 509 296,28	8 307 013,14	14/07/2022	4 509 296,28	31/05/2022		
500792615	Caixa Económica Montepejo Geral SA	363 411,39	02/06/2022	2021											
500960046	(CGD), SA	420 575 258,99	26/06/2019	2016	420 575 258,99	29/12/2022	4 205 752 258,99	22/12/2021	681 570 760,00	136 314 152,05	03/12/2019	681 570 760,00	29/11/2019		
501385932	Haitong Bank, SA	5 868 666,00	31/05/2016	2015	3 080 242,92	31/12/2020	3 080 242,92	29/12/2020	3 388 267,21	526 061,01	03/12/2019	3 388 267,21	31/12/2016	28/06/2022	
501385932	Haitong Bank, SA	22 855 734,07	31/05/2017	2016	11 997 278,55	29/12/2020	11 997 278,55	29/12/2020	13 197 005,41	3 175 884,01	03/12/2019	13 197 005,41	31/12/2017	30/11/2022	
501385932	Haitong Bank, SA	10 057 187,00	29/06/2018	2017	5 279 147,22	20/12/2022	5 279 147,22	15/12/2022	5 807 065,94	1 548 818,01	03/12/2019	5 807 065,94	30/09/2018		
501385932	Haitong Bank, SA	245 899,71	28/06/2019	2018	134 948,84	20/12/2022	134 948,84	15/12/2022	148 443,72	50 969,00	08/08/2020	148 443,72	31/12/2019		
501385932	Haitong Bank, SA	432 712,06	12/07/2021	2020											
502085592	Banco Elisa, SA	216 318,86	30/05/2016	2015	212 881,58	31/12/2020	212 881,58	29/12/2020	234 169,74	110 777,04	01/01/2018	234 169,74	31/12/2017		
502085592	Banco Elisa, SA	241 183,26	10/05/2018	2016	241 183,26	31/12/2020	241 183,26	29/12/2020	265 303,59	141 873,07	08/08/2018	265 303,59	31/12/2017		
502085592	Banco Elisa, SA	238 843,04	14/06/2018	2017	238 796,93	31/12/2020	238 796,93	29/12/2020	262 676,07	166 251,04	04/12/2018	262 676,07	31/12/2019		
502085592	Banco Elisa, SA	129 010,21	30/05/2019	2018	129 010,21	31/12/2020	129 010,21	29/12/2020	141 911,23	102 834,00	20/11/2019	141 911,23	30/09/2019		
502085592	Banco Elisa, SA	58 085,98	31/07/2020	2019	58 085,98	31/12/2021	58 085,98	29/12/2021	63 849,58	49 531,29	12/12/2020	63 849,58	23/01/2020		
502085592	Banco Elisa, SA	37 229,63	19/07/2021	2020	37 229,63	20/12/2022	37 229,63	15/12/2022	40 952,50	34 414,29	29/12/2021	40 952,50	05/08/2021		
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	441 920,85	07/02/2017	2015	441 920,85	30/11/2018	441 920,85	26/11/2018	486 112,93	404 669,11	11/12/2017	486 112,93	31/12/2016		
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	64 746,64	09/12/2017	2016	64 746,64	30/11/2018	64 746,64	26/11/2018	71 221,31	83 079,00	12/12/2017	71 221,31	30/09/2017		
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	54 865,84	14/06/2018	2017	54 865,84	07/05/2018	54 865,84	03/05/2018	60 348,25	70 162,19	09/10/2018	60 348,25	31/12/2018		
502261722	BISON BANK, S.A.	27 587,59	30/06/2019	2018	27 587,59	26/05/2021	27 587,59	20/05/2021	30 346,35	19 134,15	07/07/2020	30 346,35	31/12/2019		
502261722	BISON BANK, S.A.	20 496,78	17/07/2020	2019	20 496,78	21/12/2022	20 496,78	15/12/2022	22 548,66	16 232 19/03/2021	22 548,66	31/11/2020			
502261722	BISON BANK, S.A.	14 708,83	16/07/2021	2020											
511202008	BANIF, SA	22 597,86	03/06/2022	2021											
511202008	BANIF, SA	35 980 632,26	21/12/2017	2015	0,00										
511202008	BANIF, SA	53 611 142,10	12/12/2018	2016	0,00										
513204016	Novo Banco, SA	60 865 993,46	31/05/2016	2015	153 555 395,90	29/12/2017	153 555 395,90	22/12/2017	168 910 935,49	154 907 314,06	05/10/2017	168 910 935,49	30/06/2016		
513204016	Novo Banco, SA	120 905 686,86	31/05/2017	2016	98 473 851,90	28/12/2018	98 473 851,90	09 12/2018	109 421 237,09	117 757 388,13	09/12/2018	109 421 237,09	22/12/2021		
513204016	Novo Banco, SA	136 403 993,28	26/04/2019	2017	127 574 624,18	31/12/2020	127 574 624,18	29/12/2020	140 332 086,60	140 332 086,60	04/10/2019	140 332 086,60	30/06/2018		
513204016	Novo Banco, SA	161 973 306,17	28/06/2019	2018	133 060 549,31	21/12/2022	133 060 549,31	15/12/2022	146 366 604,24	510 384,24	24/10/2020	146 366 604,24	30/04/2019		
513204016	Novo Banco, SA	110 922 385,81	18/07/2021	2019	106 196 928,15	29/12/2022	106 196 928,15	27/12/2022	116 816 620,97	339 315 239,07	05/05/2021	116 816 620,97	08/10/2020		
513204016	Novo Banco, SA	124 721 304,24	18/07/2021	2020											

Notas/Observações:

(a) data de concretização da transferência electrónica interbanca (data-valor).
 (b) data de criação do reembolso no sistema informático na AT.

(c) o número de direitos indicados respeitam a os efectivamente registados na Interbo, independentemente do valor do crédito tributário ter sido confirmado na sua totalidade ou parcialmente.

a informação será actualizada em função do n.º de ações emitidas na operação de aumento de capital do sujeito passivo, em resultado do disposto no art.º 11.º do Anexo à lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

(d) data do anagramento contabilístico.

(e) crédito tributário não confirmado (indiferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.ºs 8.º e 11.º do Anexo à lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

(f) crédito tributário não confirmado (indiferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.ºs 8.º e 11.º do Anexo à lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

FIM DO RELATÓRIO

NIF	Denominação	Pedido da Instituição Financeira		Certificação do valor pela AT		Reembolso do crédito fiscal		Direitos de conversão em capital							
		Montante Pedido	Data do Pedido	Período fiscal M22 do pedido	Montante certificado	Data do pagamento (a)	Montante reembolsado	Data do Reembolso (b)	Valor dos direitos	N.º de direitos (c)	Data de emissão	Valor da Reserva Especial	Data da constituição da Reserva Especial (d)	Data da aquisição de capital pelo Estado (e)	Obs.
500792615	Caixa Económica Montepio Geral, SA	4 318 567,25	10/05/2022	2020	4 059 360,25				4 509 296,28	8 307 013	14/10/2022	4 509 296,28	31/05/2022		
500960046	Caixa Económica Montepio Geral, SA CGD, SA	363 411,39	02/06/2022	2021	420 575 258,99	29/12/2022	420 575 258,99	22/12/2022	681 570 760,00	136 514 152	03/12/2019	681 570 760,00	29/11/2019		
501385932	Haitong Bank, SA	420 575 258,99	26/06/2019	2016	3 080 242,92	31/12/2020	3 080 242,92	29/12/2020	3 388 267,21	526 061	01/03/2019	3 388 267,21	31/12/2016	28/06/2022	
501385932	Haitong Bank, SA	5 858 696,00	31/05/2016	2015	11 997 278,55	31/12/2020	11 997 278,55	29/12/2020	13 197 006,41	3 175 884	01/03/2019	13 197 006,41	31/12/2017	30/11/2022	
501385932	Haitong Bank, SA	22 835 734,07	31/05/2017	2016	10 057 187,00	29/06/2018	5 279 147,72	20/12/2022	5 807 061,94	1 548 818	01/03/2019	5 807 061,94	30/09/2018		
501385932	Haitong Bank, SA	245 899,71	28/06/2019	2018	134 948,84	20/12/2022	134 948,84	15/12/2022	148 443,72	50 969	20/08/2020	148 443,72	31/12/2019		
501385932	Haitong Bank, SA	432 721,06	12/07/2021	2020	212 881,58	31/12/2020	212 881,58	29/12/2020	234 169,74	110 777	04/01/2018	234 169,74	31/12/2017	31/12/2019	
502085592	Banco Efisa, SA	216 518,86	30/05/2016	2015	241 183,26	31/12/2020	241 183,26	29/12/2020	265 301,59	141 873	07/08/2018	265 301,59	31/12/2017	31/12/2019	
502085592	Banco Efisa, SA	238 843,08	14/06/2018	2017	238 796,43	31/12/2020	238 796,43	29/12/2020	262 676,07	166 251	31/12/2018	262 676,07	31/12/2018	31/12/2019	
502085592	Banco Efisa, SA	129 010,21	30/05/2019	2018	129 010,21	31/12/2020	129 010,21	29/12/2020	141 911,23	102 834	20/11/2019	141 911,23	30/09/2019	30/12/2020	
502085592	Banco Efisa, SA	58 085,98	31/07/2020	2019	58 085,98				63 894,58	49 531	23/12/2020	63 894,58	23/07/2020		
502085592	Banco Efisa, SA	37 229,63	19/07/2021	2020	37 229,63	20/12/2022	37 229,63	15/12/2022	40 952,60	34 414	29/12/2021	40 952,60	05/08/2021		
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	441 920,85	07/02/2017	2015	441 920,85	30/11/2018	441 920,85	26/11/2018	486 112,93	404 669	11/12/2017	486 112,93	31/12/2016		
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	64 746,64	09/12/2017	2016	64 746,64	30/11/2018	64 746,64	26/11/2018	71 221,31	83 109	11/12/2017	71 221,31	30/09/2017		
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	54 861,84	14/06/2018	2017	54 861,84	07/05/2021	54 861,84	03/05/2021	70 162	19/10/2018	60 348,25	31/12/2018	60 348,25		
502261722	BISON BANK, SA	27 587,59	30/06/2019	2018	27 587,59	26/05/2021	27 587,59	20/05/2021	19 134	15/07/2020	30 346,35	31/12/2019	30 346,35		
502261722	BISON BANK, SA	20 498,78	17/07/2020	2019	20 498,78	21/12/2022	20 498,78	15/12/2022	16 232	19/03/2021	22 548,66	31/12/2020	22 548,66		
502261722	BISON BANK, S.A.	14 708,83	16/07/2021	2020											
502261722	BISON BANK, S.A.	22 597,86	03/06/2022	2021	0,00										
511202008	BANIF, SA	35 980 632,28	21/12/2017	2015	0,00										
511202008	BANIF, SA	53 611 142,10	12/12/2018	2016	0,00										
511202008	BANIF, SA	53 611 142,10	16/07/2021	2018	153 555 395,90	29/12/2017	153 555 395,90	22/12/2022	168 910 935,49	154 907 314	06/10/2017	168 910 935,49	30/06/2016	22/12/2021	
513204016	Novo Banco, SA	160 905 993,46	31/05/2016	2015	99 473 851,90	28/12/2018	99 473 851,90	20/12/2018	117 752 388	109 421 237,09	109 421 237,09	21/06/2017	03/11/2022		
513204016	Novo Banco, SA	120 905 688,86	31/05/2017	2016	136 403 199,28	26/04/2019	127 574 624,18	31/12/2020	140 332 086,60	318 384 239	04/10/2019	140 332 086,60	30/06/2018	03/11/2022	
513204016	Novo Banco, SA	161 973 806,17	28/06/2019	2018	133 060 549,31	21/12/2022	106 196 928,15	27/12/2022	146 166 604,24	510 384 901	04/05/2020	146 166 604,24	30/04/2019		
513204016	Novo Banco, SA	110 922 285,81	18/07/2021	2019	106 196 928,15	29/12/2022	116 816 620,97	339 315 219	07/05/2021	116 816 620,97	339 315 219	08/10/2020	08/10/2020		
513204016	Novo Banco, SA	124 721 304,24	18/07/2021	2020											

Notas/Observações:

(a) data de concretização da transferência electrónica interbanca (data-valor).

(b) data de criação do reembolso no sistema informático na AT.

(c) o número de direitos indicados respeitam aos efetivamente registados na Interbolsa, independentemente do valor do crédito tributário ter sido confirmado na sua totalidade ou parcialmente, a informação será actualizada em função do n.º de ações emitidas na operação de aumento de capital do sujeito passivo, em resultado do disposto no art.º 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

(d) data do lançamento contabilístico.

(e) crédito tributário não confirmado (indeferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.º 8.º e 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

(f) crédito tributário não confirmado (indeferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.º 8.º e 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

Gab. Sec. Est. Assuntos Fiscais

De: Gabinete Diretor Geral da AT <at@at.gov.pt>
Enviado: 11 de março de 2024 19:17
Para: Nuno Miranda Castanheira; Gab. Sec. Est. Assuntos Fiscais
Cc: Helena Alves Borges; Carla Ramos Bernardino
Assunto: RELATÓRIO DO REAID - 2.º SEMESTRE DE 2022 - VERSÃO 2024 (DGTF)
Anexos: 651720246513000691.pdf; Relatório REAID 2.º semestre 2022_31122022_06032024 _VF.pdf; Anexo_RELATÓRIO_REAID_2ºSEM_2022_31122022_06032024_VF.xlsx

N/ Ref.: 651720246513000691

Exmo. Senhor

Dr. Nuno Castanheira

Encarrega-me a Senhora Diretora-Geral de remeter à consideração de S. Exa. o SEAF o Relatório (atualizado) do Regime Especial Aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAID) do 2.º semestre de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Bernardino
Chefe de Divisão

nm

Gabinete Diretor Geral da AT
Rua da Prata, nº 20/22 - 2º - 1149-027 Lisboa
Geral: (+351) 218 812 600
CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707
E-mail: at@at.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinanças.gov.pt



Precisa de ajuda? Quer ajudar?



WWW.PORTUGALFORUKRAINE.GOV.PT